Boletim de Serviço Eletrônico em 14/09/2021

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

PORTARIA Nº 239 DG, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

Institui e define atribuições do Núcleo de Governança – NUGOV do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – DNOCS como unidade de assessoramento executivo e técnico dos Comitês de Governança, Riscos e Controle e do Comitê de Integridade, ligado à Coordenação de Planejamento e Gestão Estratégica.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECA
DNOCS, no exercício de suas atribuições legais e em consonância com o disposto no Decreto nº 10.756, de 27 de julho de 2021 na Instrução Normativa Conjunta CGU/MP nº 1, de 10 de maio de 2016, e na Portaria do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União nº 1.089, de 25 de abril de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Núcleo de Governança, instância executiva e de assessoramento técnico do Comitê de Governança, Riscos e Controle e do Comitê de Integridade, subordinado à Coordenação de Planejamento e Gestão Estratégica – CPGE.

Parágrafo único: No desempenho de suas atribuições, o Núcleo de Governança prestará apoio técnico ao Comitê de Governança, Riscos e Controle, ao Comitê de Integridade e sempre que demandado à Diretoria Colegiada, nesta última, sobre temas que tratem de governança.

Art. 2º Em apoio ao Comitê de Governança, Riscos e Controle, compete ao Núcleo de Governança:

I – Elaborar e submeter propostas sobre implementação e fortalecimento do Sistema de Governança do DNOCS;

II – Coordenar a execução das iniciativas validadas pelo Comitê de Governança, Riscos e Controle sobre implementação do Sistema de Governança do DNOCS;

III – Realizar reuniões temáticas com as demais unidades para tratar da implementação do sistema de governança no DNOCS;

IV – Assessorar na da identificação e no mapeamento dos processos das atividades principais e acessórias da instituição e na implementação de suas melhorias; e coordenar a formulação de indicadores de desempenho desses processos, a instituição de controles internos e a identificação de riscos;

V – Na melhoria dos mapeamentos dos processos, identificar riscos e mecanismos de controle para o fortalecimento da estrutura de integridade da instituição;

VI – orientar tecnicamente sempre que demandado para a proposição de sugestões, ou implementação de iniciativas de práticas e princípios da boa governança.

VII – Participar da identificação das necessidades de criação e adequação ou revisão das estruturas de governança, propondo sugestões sempre que identificar necessidade;

VIII – Propor e apoiar as ações de capacitação nas áreas de Controle Interno, Gestão de Riscos, Transparência e Integridade;

IX – Propor a Política, a Metodologia e os respectivos Planos de Gestão de Riscos e suas revisões;

X – Coordenar e orientar as unidades acerca do monitoramento da evolução dos níveis de riscos e da efetividade das medidas;

XI – Para os serviços de engenharia, assessorar no monitoramento da evolução dos níveis de riscos, atuando nas discussões sobre iniciativas, sempre que demandando. Ficando a coordenação a cargo das unidades que tratam dos respectivos serviço;

XII – Propor plano de comunicação sobre o sistema de Governança, Riscos e Controle;

XIII – Requisitar aos responsáveis pelo gerenciamento de riscos das unidades as informações necessárias para a consolidação dos dados e a elaboração de relatórios gerenciais;

XIV – Contribuir na elaboração dos indicadores de desempenho do planejamento estratégico da instituição sempre que demandado;

XV – Contribuir, sempre que demandado, com orientações às unidades técnicas de engenharia quando o tema envolver gestão de riscos na respectiva área;

XVI – Assessorar o Comitê Técnico de Gestão da Integridade – CTGI nas seguintes atribuições:

a) coordenar a revisão periódica do Plano de Integridade com vistas à prevenção e à mitigação de vulnerabilidades eventualmente identificadas;

b) coordenar a disseminação de informações sobre o Programa de Integridade no DNOCS;

c) identificar eventuais vulnerabilidades à integridade nos trabalhos desenvolvidos pela autarquia, propondo, em conjunto com outras unidades, medidas para mitigação;

d) propor ações de *due diligence*, propondo estratégias para expansão do programa para fornecedores e terceiros que se relacionam com o DNOCS;

e) monitorar o Programa de Integridade do DNOCS e propor ações para seu aperfeiçoamento; e

f) levantar a situação das unidades relacionadas ao programa de integridade e, caso necessário, propor ações para sua estruturação ou fortalecimento.

XVII – Realizar encontros periódicos, nunca superior a 2 (dois) meses entre o encontro subsequente e o anterior, com o intuito de debater acerca de defesa e promoção da integridade no DNOCS, contendo pelo menos as seguintes unidades:

a) Auditoria Interna;

b) Comissão de Ética;

c) Núcleo de Correição ou outro que venha a substituí-lo; e

d) Ouvidoria. XVIII – Apresentar as principais informações sobre o tema Governança, Riscos, Controle e Integridade nas reuniões ordinárias do Comitê de Governança, Riscos e Controle, e, na falta dessa, nas reuniões ordinárias da Diretoria Colegiada.

Art. 3º As unidades no DNOCS, quando demandadas, deverão indicar servidores para serem responsáveis pela gestão de riscos dos seus respectivos processos organizacionais, os quais interagirão com o NUGOV no desempenho dessas atividades.

§1º. O responsável pela unidade deverá observar o nível de competência do representante indicado para que seja compatível com a pauta dos trabalhos, incluindo, quando for necessário, validação desses trabalhos.

§2º As unidades citadas no Art. 2 º,XVII, a) ao d), deverão indicar servidores com capacidade de representação da unidade para participar das reuniões de que trata o citado dispositivo.

Art. 4º No âmbito de suas atribuições, o Núcleo de Governança dará apoio técnico à Diretoria Colegiada.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[assinado eletronicamente]
Fernando Marcondes de Araújo Leão
Diretor-Geral do DNOCS

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Marcondes de Araújo Leão**, **Diretor Geral**, em 13/09/2021, às 20:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnocs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0858841** e o código CRC **92E40F2A**.

Referência: Processo nº 59400.003423/2021-54 SEI nº 0858841